



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 09/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2019

OBJETO: 01 (UMA) INSCRIÇÃO PARA O SERVIDOR CARLOS AUGUSTO LEITÃO DE OLIVEIRA – DIRETOR ADMINISTRATIVO PARA PARTICIPAR DO CURSO “COMO IMPLANTAR O NOVO E-SOCIAL” QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 26 A 27 DE NOVEMBRO DE 2019 NA CIDADE DE FRANCISCO BELTRÃO - PR, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL 8.666/93 ARTIGO 25 INCISO II.

EMENTA

COMISSÕES



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

02/4

Memorando nº 27/2019 D.A

Santa Terezinha de Itaipu, 21 de novembro de 2019.

Ao
Excelentíssimo Senhor
ROGÉRIO MATENDAL
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR.

Assunto: Solicita participação em curso.

Senhor presidente,

Considerando as atribuições funcionais elencadas a esta Diretoria Administrativa na Resolução nº 73/2013 da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu - PR, e a Portaria nº 716/2019 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho/Secretaria da Previdência, que "Dispõe sobre o cronograma de implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial)."

Venho por este instrumento solicitar autorização e Vossa Excelência para minha participação no Curso "**Como implantar o E-SOCIAL**" promovido pela Empresa "**Instituto Aplicado em Gestão Pública - IAGP**", que ocorrerá nos dias 26 e 27 de novembro de 2019, na cidade de Francisco Beltrão - PR. (Conteúdo programático, professor e folder anexos).

Justifica-se a presente solicitação diante da obrigatoriedade da utilização do eSocial pelos órgãos públicos, a partir de janeiro de 2020, conforme prevê o art. 2º, IV da Portaria supramencionada, e devido a este Servidor não ter passado por nenhum tipo de qualificação profissional acerca do tema até o momento, e ser responsável por dados que deverão ser prestados na implantação deste novo sistema, faz-se necessário conhecimento acerca de toda essa ordenação, a fim de garantir o correto manuseio das informações futuramente prestadas evitando qualquer espécie de penalidade a esta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

320/2019
01-PROTOCOLO

Data: 22/11/2019
Hora: 10:54:46

Assunto....: 003-MEMORANDO
Subassunto.: 004-COMUNICADO
Requerente.: CARLOS AUGUSTO LEITÃO DE OLIVEIRA

CARLOS AUGUSTO LEITÃO DE OLIVEIRA

DIRETOR ADMINISTRATIVO



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ
SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 22 de Novembro de 2019.

DO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL;

PARA:
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Memorando, o Processo deverá tramitar pelos Setores competentes com vistas:

- 1 – À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;
- 2 – À elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 – Análise Jurídica;

Cordialmente,

ROGÉRIO MATENDAL
Presidente



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ
SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 22 de Novembro de 2019.

PARECER REFERENTE DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
DATADO DE 22/11/2019.

ASSUNTO: INDICAÇÃO DE RECURSOS DE ORDEM ORÇAMENTÁRIA PARA FAZER
FRENTE À DESPESA;

Objeto: 01 (uma) inscrição para o curso "Como implantar o novo E-SOCIAL" que será realizado nos dias 26 a 27 de novembro de 2019 na cidade de Francisco Beltrão - PR.

Preço será de R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais).

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Informo a existência de previsão de recursos orçamentários para a execução do objeto em epígrafe.

Dotação Orçamentária nº:

- 001 – CÂMARA MUNICIPAL;
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- 3.3.90.39.48.00.00 – Serviço de Seleção e Treinamento

Declaro a existência de recursos financeiros para a execução do objeto em epígrafe.

ANDERSON PARISE DA ROSA

Contador

CRC/PR 43.920/06

Anderson Parise da Rosa
Contador
CRC/PR 43920/06



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE Nº 09/2019

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação da empresa **IAGP – INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob nº 32.651.451/0001-85, com endereço comercial sito na Travessa dos Estudantes, nº 84, Centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, que tem como objetivo o pagamento de 01 (uma) inscrição para participação para o curso "**Como implantar o novo E-SOCIAL**" que será realizado nos dias 26 a 27 de novembro de 2019 na cidade de Francisco Beltrão – PR, considerando as atribuições funcionais elencadas ao Diretor Administrativo o Sr. Carlos Augusto Leitão de Oliveira na Resolução nº 73/2013 da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu - PR, e a Portaria nº 716/2019 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho/Secretaria da Previdência, que "Dispõe sobre o cronograma de implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social), diante da obrigatoriedade da utilização do e-Social pelos órgãos públicos, a partir de janeiro de 2020, conforme prevê o art. 2º, IV da Portaria supramencionada, e devido a este Servidor não ter passado por nenhum tipo de qualificação profissional acerca do tema até o momento, e ser responsável por dados que deverão ser prestados na implantação deste novo sistema, faz-se necessário conhecimento acerca de toda essa ordenação, a fim de garantir o correto manuseio das informações futuramente prestadas evitando qualquer espécie de penalidade a esta Câmara Municipal.

Quanto aos cursos promovidos pelo IAGP, é de se considerar o seguinte:

Serviço Técnico Especializado: cada curso é composto por orientações peculiares no âmbito da Gestão Pública Municipal abrangendo áreas específicas, voltadas para a capacitação de agentes públicos municipais.

Natureza Singular: não existe outro curso igual, inexistente outro professor igual, tanto o conteúdo programático, quanto a metodologia e didática são únicos.

Notória especialização da contratada: a empresa atua especificamente na capacitação e treinamento de agentes municipais, com extensa carga, como se pode visualizar em seu site e possui corpo docente com qualificação.

Em seguida, foi solicitado à empresa as seguintes certidões negativas de débitos: Certidão negativa da Receita Federal, Estadual e Municipal, além de Certidão negativa de FGTS e de Débitos Trabalhistas, constatando-se que a empresa está em dia com todas as suas obrigações.

O preço ofertado e aceito por esta Câmara Municipal é compatível com o preço praticado pela empresa no mercado, ou seja, é similar ao preço cobrado para outros clientes da empresa. Foi juntado ao processo Nota Fiscal e extrato do portal de transparência de outro município referente a serviço similar prestado.

A capacitação técnica para prestar serviços de qualificação, capacitação e treinamento ligados a área de Gestão Pública foi verificada através de atestados de capacidade técnica anexos ao processo.

Fundamentado na Lei 8.666, artigo 25, inciso II, de 21 de Junho de 1.993, não há necessidade de abrir um processo licitatório para a devida contratação do serviço.

Utilizando-se dos critérios abaixo, justificamos o ato.

Rua das Comunicações, 1828 - Centro - CEP 85875-000 - Santa Terezinha de Itaipu - PR - Fone: (45) 3541-1299
www.camarasti.pr.gov.br - e-mail: contato@camarasti.pr.gov.br



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

1) Encontra-se constituído, nos termos da legislação vigente:

Lei nº 8.666/93

Artigo 25. É Inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – Para contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

A inexigibilidade em tela é praticável, e foi constatado que atende às necessidades da Câmara Municipal. Fixado o preço para a referida prestação dos serviços em R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais), pagos em parcela única, mediante apresentação da Nota Fiscal e prestação do serviço contratado.

Santa Terezinha de Itaipu, 22 de Novembro de 2019.

ANDERSON PARISE DA ROSA
Presidente da C. P. L.
Portaria 45/2019

WESLEY BALIEIRO ZACARIAS
Membro da C.P.L.
Portaria 45/2019

JAQUELINE AMANDA DA SILVA MAIA
Membro da C.P.L.
Portaria 45/2019

IAGP

INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA

IGAM[®]

PARANÁ



Luis Fernando Ramos

Consultor IGAM, Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade do Rio dos Sinos - Unisinos. Pós-Graduado em Perícia e Auditoria Pela Pontifícia Universidade Católica - PUC/RS e Direito Tributário pela LFG, certificado CPA-20 e CGRPPS pela ANBIMA e pela APIMEC respectivamente, consultor nas áreas referentes ao Regime Geral de Previdência, SEFIP, RAIS, DIRF, DCTF, ICMS e Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, Esocial.

COMO IMPLANTAR O NOVO ESOCIAL

26 e 27

de Novembro de 2019

01. O que é esocial;
02. Quem está obrigado e cronograma;
03. O que muda com o novo esocial?
04. O que fazer para implantar o esocial;
05. Quais os órgãos envolvidos;
06. Quais as obrigações a serem substituídas;
07. Quais eventos e fases do esocial;
08. Como funcionará o esocial para o órgão público;
09. Qualificação cadastral o que é e como fazer?
10. Como será exigido o cumprimento da Legislação da saúde segurança do trabalho no esocial?
11. Analise Layouts de implantação do esocial, primeira fase;
12. O que vem junto com o esocial? EFD Reinf e DCTF Web;
13. O que é EFDReinf;
14. O que é DCTF Web;
15. Como funcionarão essas outras duas declarações;
16. O que preciso fazer para atender a EFDReinf;
17. Retenções que devem fazer parte da EFDReinf;
18. Como adequar as retenções para informar na EFDReinf;
19. Ferramentas para corrigir o que esta em desacordo com a legislação;
20. Multas, penalidades, pelo descumprimento da legislação.

Público alvo: Recursos humanos, setor de pessoal, gestores, controle interno e contadores.

Datas

- 26/11/2019 | 08h30 às 12h00
- 26/11/2019 | 13h30 às 17h00
- 27/11/2019 | 08h30 às 12h00

Investimento

UM PARTICIPANTE

R\$ 790,00

DOIS PARTICIPANTES

R\$ 750,00

TRES PARTICIPANTES OU MAIS

R\$ 690,00

**FAÇA SUA INSCRIÇÃO PELO SITE
OU POR E-MAIL E GARANTA SUA VAGA!**

Local:

Auditório SENAC

Av. Júlio Assis Cavalheiro, 2171

Bairro: Industrial - Francisco Beltrão - PR

www.institutoagp.com

☎ 46 99970 8582 | 99110 0800

✉ contato@institutoagp.com

iagp.parana2@gmail.com

IAGGP

INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA

FICHA DE INSCRIÇÃO

Curso: COMO IMPLANTAR O NOVO ESOCIAL, EFDReinf e a DCTFWeb

Data: 26 e 27 de Novembro de 2019 em Francisco Beltrão/PR

Professora: Luis Fernando Ramos

› › Nome: Carlos Augusto Leitão de Oliveira

› › Cidade: Santa Terezinha de Itaipu - PR

› › Cargo: Diretor Administrativo

› › telefone: (45) 3541-1299 / (45) 9.99934054

› › e-mail: administrativo@camarasti.pr.gov.br

› › endereço e CNPJ da entidade: Rua das Comunicações, nº 1828, Centro, Santa Terezinha

de Itaipu, PR. CNPJ: 75.425.322/0001-81.

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI Folha 1/2

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o abaixo assinado:

EDUARDO ANZILIERO, brasileiro, solteiro, maior e capaz, nascido em 03.11.1986, natural de Francisco Beltrão, PR., empresário, portador da Cédula de Identidade Civil n.º 9.392.204-2, expedida pela SSP/PR em 14.09.2015 e portador do CPF MF n.º 062.856.909-28, residente e domiciliado na Travessa dos Estudantes n.º 84, Bairro Presidente Kennedy em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.605-080, CONSTITUI A EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1.ª – A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada girará sob o nome empresarial de **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI**, e terá a sede na Travessa dos Estudantes n.º 84, Centro, CEP 85.605-080 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

CLÁUSULA 2.ª – A EIRELI terá por objeto social a atividade de Prestação de serviços de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial em gestão pública.

CLÁUSULA 3.ª – A empresa iniciará as atividades em 08 de fevereiro de 2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA 4.ª – O Capital Social será na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente do país neste ato.

CLÁUSULA 5.ª – A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital e ele responde exclusivamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA 6.ª – A administração da empresa caberá ao titular **EDUARDO ANZILIERO**, com poderes e atribuições de Administrar os negócios da empresa.

Parágrafo único. O uso do nome empresarial é vedado em atividades estranhas ao interesse da empresa ou assumir obrigações, seja em favor do titular ou de terceiros, bem como para onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular.

CLÁUSULA 7.ª – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA 8.ª – Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, o titular deliberará sobre as contas e designará administrador quando for o caso.



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/02/2019 11:46 SOB N° 41600821173.
PROTOCOLO: 190700378 DE 29/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900486434. NIRE: 41600821173.
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

20

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI Folha 2/2

CLÁUSULA 9.ª – A EIRELI poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

CLÁUSULA 10.ª – O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 11.ª – Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros e/ou sucessor(es) do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres, será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA 12.ª – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

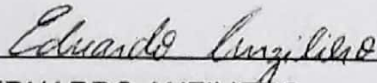
CLÁUSULA 13.ª – O titular declara sob as penas da Lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA 14.ª – O titular declara, sob as penas da Lei que a presente empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006

CLÁUSULA 15.ª – Fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão PR., por mais privilegiado que seja outro, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Ato Constitutivo.

E por estar justo e contratado firma o presente instrumento, em uma via para que valha na melhor forma do direito.

Francisco Beltrão, 25 de janeiro de 2019.


EDUARDO ANZILIERO



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/02/2019 11:46 SOB N° 41600821173.
PROTOCOLO: 190700378 DE 29/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900486434. NIRE: 41600821173.
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

11
[Handwritten signature]

2º TABELIONATO DE NOTAS

Rua Tenente Américo, 1309 - Centro - Francisco Beltrão - PR - CEP: 85.601-410 - Telefone: (41) 3285-0200

Reconheço por Verdadeira a(s) firma(s) de:

EDUARDO AMILIERO

Em Test. da Verdade Dou Fe.

Francisco Beltrão - PR - 28 de Janeiro de 2019

PREVENTO LEANDRO DE SOUZA SILVA R\$14 + R\$0,80

16.48 - 11712 - smetq - e1ara - pzeM | Confira em <http://fustarpen.com.br>

QUANTO ÀS FIRMAS, SUBSUNTO ÀS CONDIÇÕES DE FATO, RECONHECIMENTO DE AUTENTICIDADE



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/02/2019 11:46 SOB Nº 41600821173.
PROTOCOLO: 190700378 DE 29/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900486434. NIRE: 41600821173.
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCISCO BELTRÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA
FAZENDA

Empresa ▶▶ Fácil

12

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO

NÚMERO: 20190114

Razão Social: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI

Nome Fantasia: IAGP

CNPJ: 32.651.451/0001-85

Inscrição Municipal: 309103

Atividade Principal (CNAE) 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Atividade(s) Secundária(s) (CNAE)

Endereço: TRAVESSA dos Estudantes, 84, Centro

Município: Francisco Beltrão

CEP: 85605080

Local e data: Francisco Beltrão, terça, 02 de abril de 2019

Validade:

ELÓIS FELÍCIO RODRIGUES

Secretaria Municipal da Fazenda

Observação

HORARIO COMERCIAL DAS 6:00 AS 22:00 HRS

Código de Autenticidade: 19AKURXFJB

"EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO MILTON BRESOLIN"

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública Eirelli, empresa estabelecida na Travessa dos Estudantes, 84, Centro, CEP nº 85.605-080, na cidade de Francisco Beltrão/Paraná, inscrita CNPJ sob nº 32.651.451/0001-85, neste ato representado pelo Diretor Eduardo Anziliero, CPF nº 062.856.909-28, possui capacidade técnica para prestar serviços de qualificação, capacitação e treinamentos ligados a área de Gestão Pública.

Esta Prefeitura Municipal participou dos seguintes cursos realizados pelo IAGP em Francisco Beltrão: A Técnica Legislativa e a Elaboração da Lei com Qualidade, realizado nos dias 6 e 7 de junho de 2019. O Servidor Público e Legislação De Pessoal (interpretação e aplicação) nos dias 15 e 16 de agosto de 2019 e Emendas Impositivas Individuas e Coletivas, realizado nos dias 26 e 27 de Setembro de 2019.

Atestamos que todos os cursos foram realizados com competência e qualidade, servindo como capacitação de nossos Servidores, até a presente data.

Por ser a expressão de verdade firmamos a presente declaração.

Marmeleiro, 11 de outubro de 2019.



JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA
Prefeito de Marmeleiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
CNPJ: 76.205.665/0001-01



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública Eirelli**, empresa estabelecida na Travessa dos Estudantes, 84, Centro, CEP nº 85.605-080, na cidade de Francisco Beltrão/Paraná, inscrita CNPJ sob nº 32.651.451/0001-85, neste ato representado pelo Diretor Eduardo Anziliero, CPF nº 062.856.909-28, possui capacidade técnica para prestar serviços de qualificação, capacitação e treinamentos ligados a área de Gestão Pública.

A **Câmara Municipal de Pato Branco**, participou dos seguintes cursos realizados pelo IAGP em Francisco Beltrão:

- ✦ Modernização do Legislativo Municipal, Aspectos Mais atuantes na sociedade, Gestão fiscalizadora e a Participação do Cidadão, realizado nos dias 26 e 27 de março de 2019.
- ✦ A Técnica Legislativa e a Elaboração da Lei com Qualidade, realizado nos dias 6 e 7 de junho de 2019.
- ✦ O Servidor Público e Legislação de Pessoal (interpretação e aplicação) nos dias 15 e 16 de agosto de 2019.
- ✦ Emendas Impositivas Individuas e Coletivas, realizado nos dias 26 e 27 de Setembro de 2019.

Atestamos que todos os cursos foram realizados com competência e qualidade, servindo como capacitação de nossos Servidores, até a presente data.

Vilmar Maccari

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
 Secretaria de Finanças - Departamento de Fiscalização Tributária
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
 www.esnfs.com.br

Número da Nota:
088
 Data e Hora da Emissão:
18/11/2019 17:00:31
 Operador Emissor:
IAGP I. A. E

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **32651451000185** I.E.: I.M.: **309103** Telefone: **4691100800**
 Nome/Razão: **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI - ME**
 Endereço: **Travessa dos Estudantes, 84 - L 13 Q 91-A - Centro - 85605080**
 Município: **Francisco Beltrão** UF: **PR** e-Mail: **cadastro@comunelo.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **95719373000123** I.E.: **ISENTO** I.M.:
 Nome/Razão: **MUNICIPIO DE MERCEDES**
 Endereço: **RUA DR OSWALDO CRUZ, 555 - CENTRO - 85998000**
 Município: **Mercedes** UF: **PR** e-Mail: **mercedes@mercedes.com.br**

Cód.Serviço	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cál.	Alíq.	ISS
8.02	Referente a duas inscrições no curso de "Como Implantar o Novo Esocial (EFDReinf e a DCTFWeb)" nos dias 26 e 27 de Novembro de 2019 em Francisco Beltrão-PR, aos servidores da Prefeitura Municipal de Mercedes: Antonio Savio Bayer (contador) e Nelson Martins (Administrador de Pessoal).	1.500,00	0,00	1.500,00	2,01	30,15

Total Serviços (R\$)	1.500,00												
Total ISS (R\$)	30,15												
Retenções (R\$)	<table border="1"> <tr> <td>COFINS</td> <td>ISS (0,00)</td> <td>PIS</td> <td>IRRF</td> <td>CSLL</td> <td>INSS</td> </tr> <tr> <td align="right">0,00</td> <td align="right">0,00</td> <td align="right">0,00</td> <td align="right">0,00</td> <td align="right">0,00</td> <td align="right">0,00</td> </tr> </table>	COFINS	ISS (0,00)	PIS	IRRF	CSLL	INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COFINS	ISS (0,00)	PIS	IRRF	CSLL	INSS								
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00								
Total Líquido (R\$)	1.500,00												

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717 / 2010 e Decreto 209/2011
 A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.
 Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Rua Niterói, 468 - Alvorada - Francisco Beltrão - PR
 Fone (46) 3524-5063

Autenticidade: A1E65430.1AA88C53.5B477E0D.3B008253 (verificada em 18/11/2019 às 17:00:42)

Equiplano - NFS-e 500.2005g





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Handwritten signature

- [Administração](#)
[Receitas](#)
[Despesas](#)
[Credores](#)
[Gestão de Pessoas](#)
[Acesso à Informação](#)
[Publicações](#)
[TAC MPPR](#)
[Demais Relatórios Contábeis](#)

Última Atualização em: 22/11/2019

- [Voltar](#)
[Imprimir](#)
[Exportar PDF](#)
[Exportar Excel](#)
[Exportar CSV](#)
[Exportar ODT](#)
[Exportar ODS](#)

Filtros Utilizados	
Exercício	2019
Período	01/01/2001 a 30/11/2019
Unidade Gestora	CONSOLIDADA

Histórico de Navegação							
Descrição	Acumulado até o Período - Dotação Inicial	Acumulado até o Período - Créditos Adicionais/Reduções	Acumulado até o Período - Dotação Atualizada	No Período - Valor Empenhado	No Período - Valor Em Liquidação	No Período - Valor Liquidado	No Período - Valor Pago
Credor: IAGP - Instituto Aplicado em Gestão Pública				R\$ 9.110,00	R\$ 0,00	R\$ 9.110,00	R\$ 9.110,00

Credores Empenho								
Orçamentário								
Data Emissão Empenho	Número do Empenho	Unidade Gestora	Credor	Valor Empenhado	Valor Em Liquidação	Valor Liquidado	Valor Pago	Valor Anulado
13/09/2019	000584	CAMARA MUNICIPAL	IAGP - Instituto Aplicado em Gestão Pública	R\$ 2.560,00	R\$ 0,00	R\$ 2.560,00	R\$ 2.560,00	R\$ 0,00
16/07/2019	000449	CAMARA MUNICIPAL	IAGP - Instituto Aplicado em Gestão Pública	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00
05/06/2019	000329	CAMARA MUNICIPAL	IAGP - Instituto Aplicado em Gestão Pública	R\$ 1.380,00	R\$ 0,00	R\$ 1.380,00	R\$ 1.380,00	R\$ 0,00
05/06/2019	000330	CAMARA MUNICIPAL	IAGP - Instituto Aplicado em Gestão Pública	R\$ 2.070,00	R\$ 0,00	R\$ 2.070,00	R\$ 2.070,00	R\$ 0,00
26/03/2019	000148	CAMARA MUNICIPAL	IAGP - Instituto Aplicado em Gestão Pública	R\$ 800,00	R\$ 0,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 0,00
26/03/2019	000149	CAMARA MUNICIPAL	IAGP - Instituto Aplicado em Gestão Pública	R\$ 800,00	R\$ 0,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 0,00
Totais				R\$ 9.110,00	R\$ 0,00	R\$ 9.110,00	R\$ 9.110,00	R\$ 0,00

Nota Explicativa:

"Valores negativos demonstrados na(s) coluna(s) "Valor em Liquidação", "Valor Liquidado" ou "Valor Pago" decorrem de operações de estorno realizadas no período informado"

PRONIM TB 519.01.08-003

Rua Araribola - 491 - Centro -
CEP:85501-262 - Telefone:(46)
3272-1500

Atendimento: Segunda a
Sexta-feira - Manhã: 8 às 12h -
Tarde: 13h30min às 17h30min

Contato:
legislativo@patobranco.pr.leg.br
Eliana Scariot Amorim

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/07/2019 | Edição: 128 | Seção: 1 | Página: 52

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho/Secretaria de Previdência

PORTARIA Nº 716, DE 4 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre o cronograma de implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 71, inciso I, do Decreto nº 9.745 de 8 de abril de 2019 e pela Portaria GME nº 300, de 13 de junho de 2019, DE 13 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Consolidar o cronograma de implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).

Art. 2º O início da obrigatoriedade de utilização do eSocial dar-se-á:

I - em janeiro de 2018, para o 1º grupo, que compreende as entidades integrantes do "Grupo 2 - Entidades Empresariais" do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 2016, com faturamento no ano de 2016 acima de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais);

II - em julho de 2018, para o 2º grupo, que compreende as demais entidades integrantes do "Grupo 2 - Entidades Empresariais" do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, exceto os optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que constam nessa situação no CNPJ em 1º de julho de 2018, e as entidades empresariais pertencentes ao 1º grupo, referidos no inciso I;

III - em janeiro de 2019, para o 3º grupo, que compreende os obrigados ao eSocial não pertencentes ao 1º, 2º e 4º grupos, a que se referem respectivamente os incisos I, II e IV, exceto os empregadores domésticos; e

IV - em janeiro de 2020, para o 4º grupo, que compreende os entes públicos, integrantes do "Grupo 1 - Administração Pública" e as organizações internacionais, integrantes do "Grupo 5 - Organizações Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais", ambas do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 2016.

§ 1º A prestação das informações dos eventos relativos à Saúde e Segurança do Trabalhador (SST) deverá ocorrer a partir de:

I - a partir das 8 (oito) horas de 8 de janeiro de 2020, pelos empregadores e contribuintes a que se refere o inciso I do caput (1º grupo);

II - a partir das 8 (oito) horas de 8 de julho de 2020, pelos empregadores e contribuintes a que se refere o inciso II do caput (2º grupo);

III - a partir das 8 (oito) horas de 8 de janeiro de 2021, pelos empregadores e contribuintes a que se refere o inciso III do caput (3º grupo); e

IV - a partir das 8 (oito) horas de 8 de julho de 2021, pelos empregadores e contribuintes a que se refere o inciso IV do caput (4º grupo).

§ 2º O faturamento mencionado no inciso I do caput (1º grupo) compreende o total da receita bruta, nos termos do art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598 de 26 de dezembro de 1977, auferida no ano-calendário de 2016 e declarada na Escrituração Contábil Fiscal (ECF) relativa ao ano calendário de 2016;

§ 3º As entidades integrantes do "Grupo 2 - Entidades Empresariais" do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 2016, com faturamento no ano-calendário de 2016, nos termos do § 2º, menor ou igual a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), e as entidades integrantes do "Grupo 3 - Entidades Sem Fins Lucrativos" do referido anexo, podem optar pela utilização do eSocial na data estabelecida no inciso I do caput, desde que o façam de forma expressa e irretratável, em conformidade com a sistemática a ser disponibilizada em ato específico.

§ 4º Não integram o grupo dos empregadores e contribuintes obrigados a utilizar o eSocial nos termos do inciso I do caput (1º grupo), as entidades cuja natureza jurídica se enquadre no "Grupo 1 - Administração Pública", no "Grupo 4 - Pessoas Físicas" e no "Grupo 5 - Organizações Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais" do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 2016.

§ 5º A observância da obrigatoriedade fixada no inciso I do caput (1º grupo) e da opção de que trata o § 3º dar-se-á de forma progressiva, conforme cronograma a seguir:

I - as informações constantes dos eventos de tabela S-1000 a S-1080 do leiaute do eSocial deverão ser enviadas a partir das 8 (oito) horas de 8 de janeiro de 2018 e atualizadas desde então;

II - as informações constantes dos eventos não periódicos S-2190 a S-2400 do leiaute do eSocial deverão ser enviadas a partir das 8 (oito) horas de 1º de março de 2018, conforme previsto no Manual de Orientação do eSocial (MOS); e

III - as informações constantes dos eventos periódicos S-1200 a S-1300 do leiaute do eSocial deverão ser enviadas a partir das 8 (oito) horas de 1º de maio de 2018, referentes aos fatos ocorridos a partir dessa data.

§ 6º A observância da obrigatoriedade fixada no inciso II do caput (2º grupo) dar-se-á de forma progressiva, conforme cronograma a seguir:

I - as informações constantes dos eventos de tabela S-1000 a S-1080 do leiaute do eSocial deverão ser enviadas a partir das 8 (oito) horas de 16 de julho de 2018 e atualizadas desde então;

II - as informações constantes dos eventos não periódicos S-2190 a S-2399 do leiaute do eSocial deverão ser enviadas a partir das 8 (oito) horas de 10 de outubro de 2018, conforme previsto no Manual de Orientação do eSocial (MOS); e

III - as informações constantes dos eventos periódicos S-1200 a S-1300 do leiaute do eSocial deverão ser enviadas a partir das 8 (oito) horas de 10 de janeiro de 2019, referentes aos fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2019.

§ 7º A observância da obrigatoriedade fixada no inciso III do caput (3º grupo) dar-se-á de forma progressiva, conforme cronograma a seguir:

I - as informações constantes dos eventos de tabela S-1000 a S-1080 do leiaute do eSocial deverão ser enviadas a partir das 8 (oito) horas de 10 de janeiro de 2019 e atualizadas desde então;

II - as informações constantes dos eventos não periódicos S-2190 a S-2399 do leiaute do eSocial deverão ser enviadas a partir das 8 (oito) horas de 10 de abril de 2019, conforme previsto no Manual de Orientação do eSocial (MOS); e

III - as informações constantes dos eventos periódicos S-1200 a S-1300 do leiaute do eSocial deverão ser enviadas a partir das 8 (oito) horas de 8 de janeiro de 2020, referentes aos fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2020.

§ 8º A observância da obrigatoriedade fixada no inciso IV do caput (4º grupo) dar-se-á de forma progressiva, conforme cronograma a ser estabelecido em ato específico.

Art. 3º Será disponibilizado aos empregadores e contribuintes ambiente de produção restrito com vistas ao aperfeiçoamento do sistema.

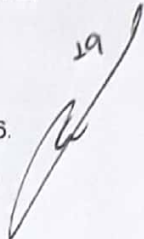
Art. 4º O tratamento diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, ao Microempreendedor Individual (MEI) com empregado, ao segurado especial e ao produtor rural pessoa física será definido em atos específicos, em conformidade com os prazos previstos nesta Portaria.

Art. 5º A prestação das informações por meio do eSocial substituirá a apresentação das mesmas informações por outros meios, quando definido em ato próprio.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Resolução do Comitê Diretivo do eSocial nº 2, de 30 de agosto de 2016.

ROGÉRIO MARINHO

19


Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
 Secretaria de Finanças - Departamento de Fiscalização Tributária
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
 www.esnfs.com.br

Número da Nota: **088**
 Data e Hora da Emissão: **18/11/2019 17:00:31**
 Operador Emissor: **IAGP I. A. E.**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **32651451000185** I.E.: I.M.: **309103** Telefone: **4691100800**
 Nome/Razão: **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI - ME**
 Endereço: **Travessa dos Estudantes, 84 - L 13 Q 91-A - Centro - 85605080**
 Município: **Francisco Beltrão** UF: **PR** e-Mail: **cadastro@comunelo.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **95719373000123** I.E.: **ISENTO** I.M.:
 Nome/Razão: **MUNICIPIO DE MERCEDES**
 Endereço: **RUA DR OSWALDO CRUZ, 555 - CENTRO - 85998000**
 Município: **Mercedes** UF: **PR** e-Mail: **mercedes@mercedes.com.br**

Cód.Serviço	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cálcl.	Aliq.	ISS
8.02	Referente a duas inscrições no curso de "Como Implantar o Novo Esocial (EPDReinf e a DCTFWeb)" nos dias 26 e 27 de Novembro de 2019 em Francisco Beltrão-PR, aos servidores da Prefeitura Municipal de Mercedes: Antonio Savio Bayer (contador) e Nelson Martins (Administrador de Pessoal).	1.500,00	0,00	1.500,00	2,01	30,15

Total Serviços (R\$) **1.500,00**

Total ISS (R\$) **30,15**

Retenções (R\$)	COFINS	ISS (0,00)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Líquido (R\$) **1.500,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717 / 2010 e Decreto 209/2011
 A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.
 Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Rua Niterói, 468 - Alvorada - Francisco Beltrão - PR
 Fone (46) 3524-5063

Autenticidade: A1E65430.1AA88C53.5B477E0D.3B008253 (verificada em 18/11/2019 às 17:00:42)

Equiplano - NFS-e 500.2005g





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.651.451/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/02/2019
NOME EMPRESARIAL IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IAGP	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO TV DOS ESTUDANTES	NÚMERO 84	COMPLEMENTO
CEP 85.605-080	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO
UF PR	TELEFONE (46) 9110-0800	
ENDEREÇO ELETRÔNICO COMUNELO@COMUNELO.COM.BR	ENTRADA DE ENTREGA *****	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/02/2019
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/10/2019** às **19:59:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

22
[Handwritten signature]

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020623356-78

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **32.651.451/0001-85**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/01/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

23

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA EIRELI
CNPJ: 32.651.451/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:39:20 do dia 24/09/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/03/2020.

Código de controle da certidão: **7451.0A9F.F0B9.2DDA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 32.651.451/0001-85
Certidão n°: 188359278/2019
Expedição: 05/11/2019, às 10:24:31
Validade: 02/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **32.651.451/0001-85**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)25


Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.651.451/0001-85

Razão Social: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA

Endereço: TV DOS ESTUDANTES 84 LO@COMUNELO.COM.BR / PRESIDENTE
KENNEDY / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85605-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/10/2019 a 29/11/2019

Certificação Número: 2019103108043345712623

Informação obtida em 04/11/2019 11:59:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



10
[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº26362/2019

RAZÃO SOCIAL: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI - ME
CNPJ: 32.651.451/0001-85
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 309103
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ALVARÁ: 20190114
ENDEREÇO: Travessa dos Estudantes, 84 - L 13 Q 91-A - Centro CEP: 85605080 Francisco Beltrão - PR
ATIVIDADE: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial


Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMISSÃO:	15/10/2019
DATA	DE	VALIDADE:	14/12/2019
FINALIDADE:			VERIFICAÇÃO
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFHMZJX98E3UH			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 15/10/2019 - 14:09:59
Qualquer rasura invalidará este documento.

27



PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 45/2019.

Data: 08 de agosto de 2019.

O Cidadão Rogério Matendal, Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e especialmente com base no disposto dos Incisos III e XXI do Artigo 29 da Lei Orgânica do Município, combinado com os Incisos XIII do Artigo 40 do Regimento Interno desta Casa de Leis,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros para compor a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu-Paraná**, conforme art 51 § 1º da Lei 8666/93.

Art. 2º. A CPL será composta da seguinte forma:

Presidente	Anderson Parise da Rosa	CPF Nº 005.770.779-02
Membro	Wesley Balieiro Zacarias	CPF Nº 004.426.839-44
Membro	Jaqueline Amanda da Silva Maia	CPF Nº 010.890.269-27
Suplente	Carlos Augusto Leitão de Oliveira	CPF Nº 104.739.659-92

Art. 3º. A Comissão Permanente de Licitação terá sua atividade até **31/12/2019.**

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a **Portaria nº 33/2019, de 14/05/2019.**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, 08 de agosto de 2019.

ROGÉRIO MATENDAL
Presidente

20
[Handwritten signature]



TCEPR
Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	Tipo documento	<input type="text" value="CNPJ"/>	Número documento	<input type="text" value="32651451000185"/>
	Nome	<input type="text"/>		

Período publicação : de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 32651451000185!



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

29

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO N.º 023/2019

Inexigibilidade n.º 09/2019

Objeto: *Contratação de empresa especializada para fornecimento de curso técnico de especialização para o servidor Carlos Augusto Leitão de Oliveira – Diretor Administrativo para participar do curso "Como implantar o novo e-social", que será realizado nos dias 26 e 27 de novembro de 2019, na Cidade de Francisco Beltrão – PR.*

I. Relatório:

Trata-se de processo licitatório que visa realizar o objeto acima descrito, isto com o fito de atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Terezinha de Itaipu/PR. Vieram os autos a esta Procuradoria Jurídica para verificação da legalidade e regularidade do procedimento adotado.

II. Fundamentação:

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente análise jurídica tem por base, exclusivamente, nos elementos e documentos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, os quais nesta data passei a numerar (na ordem de apresentação) e lançar minha rubrica.

Adiante, vale ressaltar que este procurador emite sua consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/PR, nem analisar aspectos de natureza estritamente técnico ou administrativo.

Prosseguindo, a contratação de obras, serviços, compras e alienações por parte da Administração Pública deve ser precedida, em regra, pela licitação. É o que estabelecem o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 e o artigo 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Os mesmos dispositivos acima citados, no entanto, mencionam expressamente que a regra da contratação mediante licitação comporta **exceções em alguns casos específicos previstos na legislação.**

Tais hipóteses vêm disciplinadas nos artigos 17, 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, os quais preveem, respectivamente, as situações de licitação dispensada, dispensável e inexigível.

Para uma melhor compreensão, transcreve-se o artigo da Lei n.º 8.666/93 que estabelece a hipótese de inexigibilidade de licitação para a pretendida contratação, a saber:



PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O artigo 13 referido no inciso II acima transcrito assim considera:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

Conforme o firme posicionamento do Tribunal de Contas da União – TCU, a inviabilidade de competição que permite a contratação por inexigibilidade de licitação decorre da existência simultânea de três requisitos, a saber: *serviço técnico especializado, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado*.

Nesse sentido encontra-se a Súmula nº 252 do TCU, em termos:
Súmula/TCU nº 252:

"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado".

É, portanto, partindo da caracterização desse triplo requisito de existência simultânea que será avaliado se a contratação do Instituto Aplicado em Gestão Pública – IAGP, para a realização do curso "*como implantar o novo e-social*" pelo instituto da inexigibilidade, efetivamente evidencia a inviabilidade de licitação que exige a contratação direta. Vejamos:

Serviço técnico especializado: Conforme se observa do ato constitutivo da figura empresarial, evidentemente trata-se de empresa do ramo de prestação de serviços de treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial em gestão pública (fls.09-10), portanto, neste ponto cumpre o ditame legal.



PROCURADORIA JURÍDICA

Natureza singular do serviço: Este é um dos requisitos que determina a inviabilidade de competição, em especial pelo grau de confiança envolvido entre o ente contratante e a pessoa física ou jurídica contratada, trata-se de determinar por critério subjetivo, a impossibilidade de licitar o serviço prestado.

Noutros termos, sem adentrar a esfera da conveniência e oportunidade administrativa, o Chefe do Poder Legislativo deve ponderar se a contratação da empresa IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública EIRELI, e no caso em análise, do palestrante Luís Fernando Ramos, contempla o requisito legal da singularidade, isto através da avaliação do palestrante e da sua experiência, formação acadêmica, domínio do assunto, didática, capacidade de comunicação, habilidade na condução de cursos e treinamento, entre outros critérios.

Além disto, o Sr. Presidente deve ponderar a expertise e qualidade dos serviços prestados pela empresa IAGP, a experiência da empresa diferenciada para atender as necessidades públicas.

Ademais, deve observar se dentre o universo de empresas que prestam o mesmo serviço, não haveriam outras empresas com maior conceito público, seja empresas privadas ou até mesmo empresas públicas criadas especificamente para a promoção de cursos de desenvolvimento profissional.

Assim, cumpre registrar que a empresa, ora contratada, foi constituída ainda este ano bem como que os atestados de capacidade técnica apresentados são todos genéricos e não dizem respeito ao tema contratado e ao palestrante.

Notória especialização do contratado: A instituição ou entidade a ser contratada deve apresentar corpo técnico com *expertise* em gestão administrativa, gestão pública, gestão de processos e outros conhecimentos correlatos, além de conter doutores e mestres entre os profissionais envolvidos no projeto, tudo a demonstrar ampla capacidade de execução do objeto proposto.

A possibilidade de contratação de serviço técnico especializado sem licitação, deve ter a participação de um notório especialista na área do tema do curso, portanto, cumpre ao Sr. Presidente avaliar se a especialização do palestrante Luis Fernando Ramos, às fls. 07, atende ao elemento subjetivo da confiança em relação ao profissional e de sua especialização.

Após, vencidas estas sugestões de avaliação subjetiva, passa-se a abordar outros aspectos jurídicos, em especial as exigências previstas no artigo 26, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93 para o processo de dispensa ou de inexigibilidade de licitação:

No que tange, primeiramente, à escolha do executante (artigo 26, parágrafo único, inciso II), tem-se que a sua análise confunde-se com os próprios fundamentos da inexigibilidade de licitação, pois uma vez constatada a condição singular do prestador de serviços a ser contratado, resta naturalmente justificada a escolha do executante.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

32

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

Sobre a justificativa do preço, exigida pelo inciso III do parágrafo único do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, o Tribunal de Contas da União – TCU – já se posicionou no seguinte sentido:

Também importante é o entendimento pacífico de que a justificativa de preço é elemento essencial da contratação, posto que a sua validade depende da verificação da razoabilidade do preço ajustado, conforme prevê o inciso III do art. 26 da Lei nº 8.666/1993. (...) a inviabilidade de competição não constitui óbice, por si, à verificação da razoabilidade do preço. Diversos são os parâmetros que poderão ser utilizados para se avaliar a adequação dos preços, mesmo quando se tratar de fornecedor exclusivo. (TCU, Acórdão nº 2.611/2007, Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes, j. em 05.12.2007.)

Embora a lei não explicita os parâmetros que devem ser utilizados para a justificativa do preço nos casos de inexigibilidade de licitação, entende-se que tal requisito poderá ser satisfeito mediante consulta, por exemplo, às diversas fontes mencionadas no Enunciado n.º 320 (Al III) da Associação Nacional dos Procuradores Municipais (ANPM)¹ e no artigo 2º da Instrução Normativa n.º 05/2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI – do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão².

¹ ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO - PESQUISA DE PREÇOS AMPLA - DIVERSIDADE DAS FONTES DE CONSULTA. A pesquisa de preços deve ser a mais variada e ampla possível, baseando-se, sempre que possível, em diversas fontes:

I. **São exemplos de fontes de consulta:** consulta ao Portal de Compras Governamentais; consulta a preços publicados em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; consulta a contratos similares de outros entes públicos; pesquisa de mercado com pelo menos 3 (três) fornecedores distintos do ramo do mercado, observando-se a disponibilidade do objeto da contratação; pesquisa em bancos de preços públicos ou privados devidamente estabelecidos e reconhecidos no mercado; outras, em especial as previstas no Manual de Orientação - Pesquisa de Preços do STJ;

II. **A impossibilidade de consultar diversas fontes e/ou a utilização de outros métodos de pesquisa devem ser justificadas nos autos do processo licitatório.**

² Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros: (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

I - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldepresos.planejamento.gov.br>; (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias. (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

33

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

Caso não sejam localizados preços para o serviço em questão por meio das consultas às fontes acima referidas, recomenda-se que sejam comprovados nos autos, no mínimo, os preços praticados pelo mesmo fornecedor junto a outros entes públicos ou privados, nos termos da Orientação Normativa n.º 17 da Advocacia-Geral da União³.

Assim, consta nos autos indicativo dos valores cobrados pela empresa para a participação em seus cursos, um às fls. 16 da Câmara Municipal de Pato Branco/PR e outro às fls. 20, do Município de Francisco Beltrão/PR, os quais demonstram que os valores ora cobrados são os mesmos praticados anteriormente.

Prosseguindo, verifica-se que consta nos autos a indicação dos recursos orçamentários para fazer frente ao pagamento da despesa, como manda o artigo 7º, §2º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93 (fl. 04).

Não houve a juntada da minuta contratual, de modo que sugere-se, apenas, sendo o caso, que seja seguido os modelos mais atualizados desta Casa de Leis.

No que pertine à habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista da empresa Instituto Aplicado em Gestão Pública - IAGP., observa-se que foram acostados aos autos os documentos das fls. 12, 21-26 e 28, os quais foram considerados suficientes para a contratação, conforme o teor do Termo de Referência das fls. 05-06. Recomenda-se, apenas, que sejam colhidas as assinaturas das autoridades indicadas no referido documento, bem como de todos os membros da Comissão Permanente de Licitação, que é o órgão competente para a análise dos documentos de habilitação, nos termos dos artigos 6º, inciso XVI, e 51, ambos da Lei n.º 8.666/93⁴.

³ *É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.*

⁴ *Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:*

(...)

XVI - Comissão - comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Art. 51. A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo,



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

34

Além disso, ressalta-se a consulta realizada junto ao Portal do TCE onde consta que não pende contra a empresa em questão, aparentemente, qualquer impedimento para licitar ou contratar com a Administração.

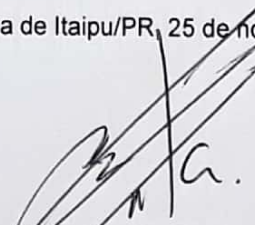
Por fim, importa ressaltar que, em atenção ao disposto no artigo 26, caput, *in fine*, da Lei n.º 8.666/93⁵, a presente contratação, via processo de inexigibilidade de licitação, deverá ser comunicada à autoridade superior (Presidente do Legislativo) no prazo de 03 (três) dias, para ratificação, e publicada na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias.

III. Conclusão:

DIANTE DO EXPOSTO, superada as sugestões e apontamentos acima realizados, opina-se, *s. m. j.*, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e juízo de oportunidade e conveniência, pela aparente inexistência de óbices legais à contratação direta da empresa INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA - IAGP, mediante processo de inexigibilidade de licitação.

Por fim, em atenção ao disposto no artigo 26, *caput, in fine*, da Lei n.º 8.666/93, esta situação de inexigibilidade deve ser comunicada, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias.

Santa Terezinha de Itaipu/PR, 25 de novembro de 2019.


Francisco F. Aguilera da Silva
PROCURADOR JURÍDICO
Matrícula 2216
OAB-PR 74.017

3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.

(...)

⁵ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)
(...)



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

35

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 09/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

CONTRATADA: IAGP – INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA EIRELLI

OBJETO: 01 (UMA) INSCRIÇÃO PARA O SERVIDOR CARLOS AUGUSTO LEITÃO DE OLIVEIRA – DIRETOR ADMINISTRATIVO PARA PARTICIPAR DO CURSO “COMO IMPLANTAR O NOVO E-SOCIAL” QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 26 A 27 DE NOVEMBRO DE 2019 NA CIDADE DE FRANCISCO BELTRÃO - PR, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL 8.666/93 ARTIGO 25 INCISO II.

VALOR: R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

001 – CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3.3.90.39.48.00.00 – Serviço de Seleção e Treinamento

Santa Terezinha de Itaipu, 25 de Novembro de 2019.

ROGÉRIO MATENDAL
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2019 – ANO VII – EDIÇÃO Nº 1664

36

Art. 11 Esta Instrução Normativa não se aplica ao Educador Infantil e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

SIMARA CORDEIRO DA SILVA JORGE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 14/2019

DATA: 25 de novembro de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE,

Art. 1º. Autorizar o Servidor **CARLOS AUGUSTO LEITÃO DE OLIVEIRA** a participar do curso "**Como Implantar o Novo Esocial, EFDREINF E A DCTFWEB**" promovido pelo "Instituto Aplicado em Gestão Pública- IAGP/IGAM PARANÁ", a realizar-se nos dias 26 e 27 de novembro de 2019, na sede do SENAC, na cidade de Francisco Beltrão - PR.

Art. 2º. Autorizar o participante, em conformidade com o disposto na Resolução Nº 60/2009, de 20/02/2009 e Resolução Nº 64/2011, de 04/03/2011, o pagamento de 1 e 1/2 (**uma e meia**) diária, no valor de **09 (nove)** VRMSTI – Valor de Referência do Município de Santa Terezinha de Itaipu cada.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, PR, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

ROGÉRIO MATENDAL
PRESIDENTE

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 09/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

CONTRATADA: IAGP – INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA EIRELLI

OBJETO: 01 (UMA) INSCRIÇÃO PARA O SERVIDOR CARLOS AUGUSTO LEITÃO DE OLIVEIRA – DIRETOR ADMINISTRATIVO PARA PARTICIPAR DO CURSO "COMO IMPLANTAR O NOVO E-SOCIAL"



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

37

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2019 – ANO VII – EDIÇÃO Nº 1664

QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 26 A 27 DE NOVEMBRO DE 2019 NA CIDADE DE FRANCISCO BELTRÃO - PR, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL 8.666/93 ARTIGO 25 INCISO II.

VALOR: R\$750,00 (Setecentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

001 – CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3.3.90.39.48.00.00 – Serviço de Seleção e Treinamento

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

ROGÉRIO MATENDAL
PRESIDENTE